



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0029/CMP/20, celebrada em 11 de Dezembro de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.7.2. Lançamento da Derrama sobre o lucro tributável do IRC do período de 2020, a cobrar no ano de 2021

Foi presente à reunião a proposta n.º 671/2020, ínsita na informação n.º 74/DAFM/20, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 04-12-2020, que a seguir se transcreve:

"LANÇAMENTO DA DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC DO PERÍODO DE 2020, A COBRAR NO ANO DE 2021"

I

CONSIDERANDO:

Primeiro - Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), alterada e republicada pela Lei 51/2018 de 16 de Agosto), na sua alínea c) do Artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;

Segundo - Que o Artigo 18º da mesma Lei, na sua atual redação, define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:

a) Que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 16º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos de regulamento a aprovar em Assembleia Municipal, contendo os seguintes critérios:

i. Volume de negócios das empresas beneficiárias;

ii. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;

iii. Criação de emprego no município.

c) Que até à aprovação do regulamento, atualmente em fase de elaboração, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior, que não ultrapasse os Eur. 150.000;

d) Que, nos termos dos n.ºs 17 e 18 do referido Artº 18º, as deliberações a que se referem as



MUNICÍPIO DE POMBAL

alíneas anteriores devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro e, caso seja remetida para além do prazo, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base nas taxas e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;

Terceiro - Que, nos termos nº 24 do Artº 18º e até a Assembleia Municipal aprovar o regulamento, entende o Município levar a deliberação desse Órgão, a fixação de uma taxa reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a Eur. 150.000, como forma de garantir o apoio que vem sendo concedido nos últimos anos aos sujeitos passivos com este volume de negócios;

Quarto - Que, como consta no quadro seguinte, prevê-se uma quebra na cobrança da receita, em cerca de 15 %, baseada na análise à cobrança efetuada até novembro do corrente ano, e em período homólogo no ano transato;

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 (projeção) |
|-----------------|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|-----------------|
| <i>Derrama</i> | 441.692,97 | 647.778,49 | 884.196,86 | 952.284,72 | 1.069.808,29 | 1.093.145,99 | 928.458,85 |
| <i>Variação</i> | | 46,66% | 36,50% | 7,70% | 12,34% | 2,18% | -15,07% |

Quinto - Que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;

Sexto - Que a despesa fiscal estimada, para o que se propõe a seguir, com base nos últimos dados obtidos na AT reportados a 2019, é de cerca de Eur. 657.000, obtida no quadro seguinte:

| | Lucro Trib. | Taxa 1,5% | Taxa 1%; Taxa Reduzida 0,01% | Despesa Fiscal |
|------------------------------------|----------------|--------------|---------------------------------|----------------|
| <i>Volume neg. > 150.000,00</i> | 105.261.379,25 | 1.578.920,69 | 1.052.613,79 | 526.306,90 |
| <i>Volume neg. < 150.000,00</i> | 8.775.300,97 | 131.629,51 | 877,53 | 130.751,98 |
| <i>Totais</i> | 114.036.680,22 | 1.710.550,20 | 1.053.491,32 | 657.058,88 |

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do nº 1 do Artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugados com os nºs 1 e 24 do Artigo 18º da Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, delibere a Câmara:

Primeiro - Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama sobre o lucro tributável do IRC do período de 2020, a cobrar no ano de 2021, no valor de 1,0%;

Segundo - Solicitar à Assembleia Municipal a fixação de uma taxa reduzida de derrama de 0,01%, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior, que não ultrapasse os Eur. 150.000;

Terceiro - Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução."

A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal:



MUNICÍPIO DE POMBAL

- a fixação da taxa de derrama sobre o lucro tributável do IRC do período de 2020, a cobrar no ano de 2021, no valor de 1,0%;
- a fixação de uma taxa reduzida de derrama de 0,01%, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior, que não ultrapasse os € 150.000,00;
- a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.